



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024

QUADRO RESUMO

01 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024.

02 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

03 – ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura, lazer, esporte, turismo e inclusão – Secretária: Edimar Reis Oliveira Barcelos.

04 – OBJETO: Refere-se aquisição de mantas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Frutal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

05 – MODO DE DISPUTA: aberto.

06 – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 49.758,30 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito mil e trinta centavos).

07 – DATA BASE DO ORÇAMENTO: março/2024.

08 – AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: não será exigida.

09 – ME/EPP/EQUIPARADAS: não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

10 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE: não será exigida a implantação de programa de integridade.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

12 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 05(cinco) dias, contados da Ordem de Fornecimento.

13 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

14 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas.

15 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até 19/04/2024, às 08:29 horas (horário de Brasília).

16 – ABERTURA DA SESSÃO: 19/04/2024, às 08:30 horas (horário de Brasília).

17 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

18 – EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Marciel de Paula Souza – pregoeiro; e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br - telefone: 34-3423.2800; endereço: Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG – CEP: 38.200-066

19 - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e Decreto Municipal nº 12.985/ 2024.

20 - INFORMAÇÕES: edital e anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos sítios www.licitanet.com.br, <https://www.frutal.mg.gov.br>, www.gov.br/pncp/pt-br ou no setor de licitações, localizado no paço municipal ou via e-mail: licitacao@frutal.mg.gob.br .

Frutal/MG, 04 de abril de 2024.

Marciel de Paula Souza

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, com sede no Paço Municipal, localizado na Praça Dr. França – n. 100 - centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Bruno Augusto de Jesus Ferreira** e Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 12.915/2024, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2024**, objetivando a Aquisição de Mantas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Frutal/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que será regida pela Lei Federal nº 14.133.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Frutal, com sede na Praça Dr. França – nº100 - centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no **dia 19/04/2024 às 08:30horas** e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados conforme Decreto Municipal n. 12.915/2024.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de mantas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Frutal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O vencedor da licitação deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, instalação, ferramentas e equipamentos necessários ao fornecimento do objeto deste certame.

1.3. O fornecimento e entrega do objeto (**5 dias**) se dará de acordo com a solicitação do departamento requisitante e na forma descrita no TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este edital.

II – PARTICIPAÇÃO e CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.1. Poderão participação no certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as exigências de habitação e condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.licitanet.com.br.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de Frutal/MG (www.licitanet.com.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Ao participar deste certame, o licitante:

2.5.1. se responsabiliza, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. se responsabiliza por acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. se responsabiliza em comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “LICITANET” (www.licitanet.com.br), o licitante deverá utilizar o suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto ao CCF/MS.

2.9.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

2.9.2. Na sessão as licitantes poderão se fazer representar:

a) **diretamente** por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **indiretamente** por meio de:

b.1.) PROCURAÇÃO PARTICULAR, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.2.) PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.3.) CARTA DE CREDENCIAMENTO específica, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência.

2.10. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

2.11. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.12. É de responsabilidade do credenciado e de seu representante manter as informações fornecidas sempre atualizadas, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.13. A não observância do disposto no item anterior (2.12) poderá ensejar a exclusão do licitante no momento da habilitação.

2.14. Será exigida do vencedor do certame a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

2.15. Será vedada a participação, direta ou indireta, de licitante/interessado:

a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá ser apresentado o plano de recuperação.

b) descrito nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- c) descrito no caput, incisos e parágrafos do art. 14 da Lei n. 14.133/21;
- d) inidônea para licitar ou contratar, assim declarada pela União, ou por qualquer Estado ou por Municípios e aquelas impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Frutal/MG;
- e) cujo ramo de atividade não abranja a prestação dos serviços licitados;
- f) proibidas de contratar ou licitar com o Poder Público em virtude de condenação civil por ato de improbidade administrativa, constante no Conselho Nacional de Justiça;
- g) que não estejam legalmente constituídas;
- h) que não satisfaçam as exigências editalícias;
- i) que possua em seu quadro diretivo ou societário e/ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos:
 - i.1.) membro ou servidor do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Frutal/MG;
 - i.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
 - i.3.) cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade, de membros ou servidores da prefeitura do município de Frutal/MG;
 - i.4.) agente público da Prefeitura de Frutal/MG.
- j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- k) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.
- l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- o) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários;
- p) entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC atuando nessa condição (TCU – Acórdão n. 2426/2020);
- q) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.16. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.17. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.18. A empresa consorciada deverá entregar, junto com os documentos de habilitação:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

2.19. A empresa líder do consórcio será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.20. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.21. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.22. O licitante vencedor consorciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.18 -“a”, que deverá prever:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 2.22.1.** Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
- 2.22.2.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- 2.22.3.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
- 2.22.4.** Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
- 2.22.5.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- 2.22.6.** Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.
- 2.23.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.24.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 2.25.** Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.26. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS

2.27. Serão concedidos o tratamento e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n. 14.133/21 e ao microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 e equiparadas que comprovarem sua regular situação e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21.

2.27.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

2.27.2. Para o exercício do direito de preferência e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, a condição de microempresa, ou de empresa de pequeno porte, ou de sociedade cooperativa, ou de microempreendedor individual -MEI, deverá restar provada documentalmente neste certame.

2.28. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.29. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.30. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.31. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão por seus representantes devidamente credenciados.

2.32. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas condições e obrigações inerentes ao certame.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso a funcionalidade esteja disponível), que:

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. No caso de licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 03.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Para que microempresas, empresas de pequeno porte, microempresários individuais e sociedade cooperativas tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediências aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos.

3.12. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

- a.) manifestar-se em nome da proponente, inclusive ofertar lances;
- b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- c.) assinar contrato/ata.

3.13. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

IV – INCLUSÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado “LICITANET” no site www.licitanet.com.br no ícone “Área do Licitante”, mediante digitação de *login* e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

4.1.2. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente:

- a) o “**Termo de Credenciamento**” possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação;
- b) a “**Declaração de Habilitação**” informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente pregão.

4.1.3. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.3.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.3.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.3 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental indicados neste Edital, **necessariamente antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Departamento de Licitações a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis contendo os dados e conforme as regras abaixo:

- a) **preço unitário** e total, expresso em moeda corrente nacional apurado à data da sua apresentação, com até **duas casas decimais**, em algarismo, incluídos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes e transporte, assim como todas despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiros ou previsão inflacionária;
- b) **prazo de validade da proposta: 60 dias** contados da data limite para sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;
- c) **condições de pagamento:** 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, de acordo com quantidade e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- d) **prazo de início de execução:** conforme Termo de Referência;
- e) **prazo de pagamento:** em conformidade com o Termo de Referência;
- f) **deve ser preenchido o campo MARCA/MODELO.**

f.1.) Poderá ser desclassificado o licitante que preencher indevidamente o campo MARCA/MODELO, caso seja possível identificá-lo antes do julgamento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

g) no campo “Anexar Documentos de Proposta”: documento que descreva o objeto, observando as especificações do Termo de Referência, com a indicação da marca e/ou modelo apenas do **bem** ofertado;

h) na opção “Catálogo”: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas do Termo de Referência e atender os seguintes enunciados:

h.1.) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

h.2.) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, custos operacionais e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto da presente licitação.

5.3. A proposta de preços poderá se fazer acompanhar de catálogos, prospectos, manuais descritivos de algum dos serviços ou produtos ofertados, contendo informações técnicas sobre o mesmo, além de outros documentos que o licitante entender como convenientes para a perfeita caracterização do mesmo e que comprovem que o produto atende as especificações do edital.

5.4. A proposta financeira não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.5. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.7. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, de maneira que a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às condições, especificações e prazos estabelecidos no edital e anexos;

b) contiverem vícios insanáveis;

c) apresentem **VALOR UNITÁRIO** ou **VALOR GLOBAL** superiores aos limites estabelecidos no termo de referência anexo a este edital;

d) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que estiverem acima do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração;

f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

g) apresentem desconformidade com quaisquer exigências do edital, desde que insanável.

5.9. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

5.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexecuibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexecuibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.11. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas **inexecuíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

5.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá, para fins de subsidiar sua decisão quanto à aceitabilidade, realizar **diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que comprovem a exequibilidade da proposta, no sentido de: -

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.14. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.15. Para os fins do disposto neste item, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

- I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nos termos do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

5.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.19. Uma vez aberta a sessão pública não será aceita sua retirada, desistência ou substituição da proposta financeira, cabendo ao licitante a responsabilidade civil e penal pelo descritivo que apresentar.

5.19.1. O licitante que retirar ou desistir de sua proposta será punido na forma estabelecida neste edital.

5.20. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário da sessão, ao prazo fixado para entrega da documentação, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado e desclassificará sumariamente:

- a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência e neste edital;
- b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.4.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.4.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.5. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.6. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.7. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) minutos indicados pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais.

6.13. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.14. Serão realizadas rodadas de lances para cada um dos itens das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

6.15. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima (intervalo mínimo de diferença de valores) entre os lances de **1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro (art. 57, da Lei Federal n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 6.16.** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **preço unitário da proposta**.
- 6.17.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.
- 6.18.** O intervalo mínimo de tempo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo de tempo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (TCU Ac. 1.216/14-P e 86/17-P).
- 6.19.** Será adotado o modo de disputa “**aberto**” para o envio de lances no pregão eletrônico, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.20.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.19, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.23.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem acima, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.24.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.25.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.26.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.27.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.28. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.29. O tratamento diferenciado de que trata o subitem anterior não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.30. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem se no ano-calendário de realização da licitação tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.31. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto nos arts. 40 a 42 do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

6.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.36. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.37. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, **incluída planilha de custo, se for o caso**, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo de MÍNIMO DE 2 HORAS ÚTEIS**, prorrogável por igual período, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.38. Nas licitações cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado do o cumprimento da obrigação descrita no subitem 6.37. do edital.

JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.39. Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.40. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- 6.40.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.
- 6.41.** Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.
- 6.42.** Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**
- 6.43.** Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 6.46.** O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste edital.
- 6.47.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

FASE DE HABILITAÇÃO

6.48. Inicialmente o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) CCF: CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES/CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL;
- b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ;

b.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

c) Consulta de IMPEDIDOS, INIDONEOS perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

6.49. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.50. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

6.51. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstos no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

6.52. Superada a consulta de que trata o subitem deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.53. O licitante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores da Prefeitura – CCF, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA.

6.54. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem anterior, é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF para que estejam vigentes na fase de habilitação e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 6.52., a respectiva documentação atualizada.

6.55. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

6.56. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.57. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.58. Para fins de assinatura do contrato/ata, os documentos exigidos para a habilitação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.59. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.60. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.61. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.62. Para os fins previstos no subitem 6.61 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.63. O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 6.61 e 6.62 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.64. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

6.65. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.66. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

6.66.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 6.66. deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

6.67. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 6.66. deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

6.68. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 6.66. indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista no subitem 6.66. deste Edital.

6.69. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.70. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.71. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma dos subitens anteriores.

6.72. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.73. Após o encerramento da fase de habilitação o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.

6.74. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata após a declaração do vencedor do certame manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

6.75. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.76. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.

6.77. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, bem como a adequação do produto às características descritas no termo de referência, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.78. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação descritas no termo de referência, caso em que será declarado vencedor.

6.79. Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

6.80. Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.80.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.80.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

6.80.3. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do objeto.

6.80.4. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

6.81. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.82. Os procedimentos indicados nos itens acima não serão levados em consideração quando:

- a) o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021; e
- b) o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.83. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.83.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.83.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.84. O pregoeiro poderá realizar negociação com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.85. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.86. O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.86.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.87. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

6.88. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

6.90. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.91. A Prefeitura Municipal de Frutal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

6.91. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.92. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

6.93. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

6.94. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.95. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo pregoeiro.

6.96. Após o encerramento da fase de habilitação o pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

6.97. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

6.98. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.99. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.100. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

lances.

6.101. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.102. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

VII - HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará após a fase de lances e negociação, sendo certo que não será necessária a apresentação dos documentos abaixo caso a licitante já tenha apresentando-os na fase de credenciamento.

7.2. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos do licitante vencedor os documentos que abaixo seguem, os quais deverão ser encaminhado na forma e prazo fixados neste edital.

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021)

7.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter os seguintes documentos:

- a) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** da Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- c) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- d) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- e) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei n. 14.133/2021)

7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sendo aceito documento extraído via *internet*;

7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

7.7. VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3º da CF e art. 47, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. – Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação das certidões:

b.1.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

b.2.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

b.3.) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, com FIRMA RECONHECIDA, sob as penas da lei.

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

7.18. VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal – obtida via internet;

7.19. VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 – obtida via internet.

7.20. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).

7.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.20.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogar a licitação.

7.20.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte que, na data da sessão de abertura, **apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata o artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito de abertura de prazo para apresentação de nova certidão.**

7.20.4. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às MEs e EPPs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.21. NÃO SERÃO ACEITAS quaisquer CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, sejam elas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte;

7.22. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da licitante vencedora e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.23. Declaração do licitante que:

- a)** se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b)** aceita e se submete às normas do presente edital;
- c)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- d)** se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos produtos;
- e)** observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f)** cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- g)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- i)** inexistente impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;
- j)** é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs)
- k)** não possui em seu quadro societário ou diretivo: -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- k.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela prefeitura de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- l)** examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
- m)** o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos produtos e demais informações complementares.
- o)** tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos;
- p)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- q)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- r)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- s)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- t)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.24. Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.25. Também deverá ser anexada na proposta eletrônica catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais/serviços ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Anexo I – Termo de Referência - e atender os seguintes enunciados:

- a) quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- b) caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

7.26. Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Frutal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.27. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.28. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.29. O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.30. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente, exceto se em atendimento a diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos autorizados neste edital.

7.31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.31.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.31.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.32. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.32.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.33. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados neste edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.34.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.34.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.35. Os benefícios de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.36. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.37. Fica estabelecido que, após o encerramento da fase de lances e adjudicado o objeto ao licitante vencedor, no prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar proposta financeira com identificação dos valores unitários de cada item, devidamente adequados ao valor adjudicado, respeitada a proporcionalidade entre os valores iniciais apresentados e os valores finais obtidos após os lances e percentual de redução.

7.38. Toda documentação deverá ser anexada via sistema eletrônico (anexos da proposta), podendo ser inserida lote a lote ou poderá selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes com proposta.

VIII - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declarada a proposta vencedora, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

8.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

8.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto ao vencedor pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.12. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados nesta licitação feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

IX – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

9.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7. Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

9.8. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- d) For suspensão de licitar e/ou impedida de contratar com o poder público, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) For impedida de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
- f) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- g) Tiver sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- h) Tiver sido suspensão temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;
- i) Estiver proibida de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013); e
- j) Estiver proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.9. Independentemente das previsões retro indicadas, a DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto licitado, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.10. A(s) DETENTORA(S) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão) obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

IX - CADASTRO DE RESERVA

9.11. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.12.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.12.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.13. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

9.14. Será retomada a sessão pública e convocadas os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) DETENTORA(s):

- a) Se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- c) Deixar(em) de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

9.15. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

X – EXECUÇÃO

10.1. O vencedor da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em ata de registro, objeto da presente licitação.

10.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

10.3. A DETENTORA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.4. Correrão por conta da DETENTORA/CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.

10.5. As entregas deverão ocorrer conforme determinado no termo de referência anexo a este edital.

10.6. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação superior.

10.7. Os produtos deverão ser entregues acondicionados da forma disciplinada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.8. O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde que expedirá o Atestado de Recebimento.

10.9. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

a) A entrega dos produtos se fará de forma parcelada e em quantitativas variáveis no endereço indicado e de acordo com a solicitação de cada departamento, conforme Termo de Referência.

b) no caso de entrega feita por transportadora, a mesma deverá ser orientada pela empresa sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;

10.10. O objeto entregue pela empresa será recebido:

a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do Equipamento com as exigências editalícias e do Termo de Referência.

10.11. Constatadas irregularidades no objeto, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

10.12. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

10.13. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Seção de Almoxarifado que a encaminhará para o devido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

10.14. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

10.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XI - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo e condições fixado pelo Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, contados de sua publicação nos Diários Oficiais, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Frutal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a gradação definida no Decreto nº Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo e condições definido no Decreto nº Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

XII- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema LICITANET.**

12.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.2. Toda documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal - CCF, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitação, localizado na Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG, ou pelo telefone n. (34) 3423-2800 em dias úteis no horário normal de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: licitacao@frutal.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, <https://www.frutal.mg.gov.br>.

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retiradas junto ao Departamento de Licitação Municipal, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;

13.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

13.11.5. ANEXO V- Minuta da Ata de Registro de Preços;

13.11.5. ANEXO VI – Itens e descritivos;

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro

Bruno Augusto de Jesus Ferreira
Prefeito de Frutal/MG

Regina Carmélia de Oliveira

Fabiana Alves Oliveira

Christiane Souza Ferreira

(Equipe de Apoio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PROCESSO Nº 0040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2024
EXTRATO DE EDITAL

Torna-se público que a Prefeitura de Frutal, realizará licitação visando o REGISTRO DE PREÇOS, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.915/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 19/04/2024 às 08:29h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	19/04/2024 às 08:30h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço Por Item
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1% <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 49.758,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais).
Sistema Eletrônico	www.licitanet.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.licitanet.com.br , https://www.frutal.mg.gov.br/ , https://www.gov.br/pncp/pt-br .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Em até 03 dias úteis antes da realização da sessão e poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, estabelecido na Praça Dr. França, nº 100 –centro, Frutal/MG, CEP: 38.200-066,e pelo email: licitacao@frutal.mg.gov.br , em dias normais de expediente, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas.
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024 PROCESSO Nº 040/2024

Prefeitura Municipal de Frutal/MG Ref.: **Procuração**

A EMPRESA, inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Frutal, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

.....de.....de 2024.

(Local e data)

.....

(nome e assinatura do representante legal) –

ORIGINAL COM FIRMA RECONHECIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024
PROCESSO Nº 040/2024

À Prefeitura do Município de Frutal/MG

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu __, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe a fornecer os objetos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO nº 015/2024, pelo valor global de R\$____, (____), **conforme detalhamento do Termo de Referência e disponível na plataforma “LICITANET”-www.licitanet.com.br.**

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA – ITEM OBRIGATÓRIO

Nome: _____ Cargo na empresa: _____ CPF: _____ - RG: _____
____- SSP/_____, Data de Nascimento: ____/____/_____.
E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Fone(s): (____) _____.

Local e data:

(VIA ORIGINAL)

Nome:

Cargo: /Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

Ref.: PROCESSO Nº 040/2024

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do produto, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- b) aceita e se submete às normas do presente edital;
- c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos produtos;
- e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- l) inexistente impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;
- j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- k)** não possui em seu quadro societário ou diretivo: -
- k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - k.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedade contratadas pela prefeitura de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- l)** examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;
- m)** o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos produtos e demais informações complementares.
- o)** tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos;
- u)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- v)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- w)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- x)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- y)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Frutal, de de 2024.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

PROCESSO Nº 040/2024

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, com sede no Paço Municipal localizado na Praça: Doutor França – nº 100 - centro, na cidade de Frutal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n. 15.150.067 e do CPF n. 084.185.886-16, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo licitatório nº 033/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa....., empresa com sede na, nº – Bairro, na cidade de/... - CEP:, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) do RG n. -/..... e do CPF n., doravante denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Aquisição de Mantas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Frutal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem ao mapa em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, **iniciando-se em/...../2024 com término em/...../2025,** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

3.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

3.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 7**.

3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 5.1.3.** sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.985/2024, em consonância com a Lei 14.133/2021, observando as penalidades de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

7.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

7.5. Multa:

7.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

7.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159), assim como, no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

7.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

VIII – EXECUÇÃO

8.1. A DETENTORA da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em ata de registro, objeto da presente licitação.

8.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.3. A DETENTORA obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

8.4. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.

8.4. Os produtos deverão ser entregues acondicionados da forma disciplinada no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.4.1. O fornecimento do objeto será coordenado e fiscalizado pela **Servidora Marli Aparecida Silva Mendonça, matriculada sob o nº 390702**, o qual será responsável pela fiscalização e conferência da execução deste instrumento.

8.5. O objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e expedirá o Atestado de Recebimento.

8.6. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- a) a entrega deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sob pena de recusa do recebimento;
- b) no caso de entrega feita por transportadora, a mesma deverá ser orientada pela empresa sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;
- c) Local de entrega: Almoxarifado Central – Rua: Bias Fortes, nº 1115, Bairro: Centro, Frutal/MG. Horário de recebimento: das 10:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas;

8.7. O objeto entregue pela empresa será recebido:

- a) Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do Equipamento com as exigências editalícias e do Termo de Referência.

8.8. Constatadas irregularidades no objeto, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

8.9. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

8.10. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada para a Seção de Almoxarifado que a encaminhará para o devido pagamento.

8.11. O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

8.12. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Frutal, _____, de ____ de 2024.

Município de Frutal/MG
Órgão gerenciador

.....
Fornecedor registrado

Fiscal da Ata:

Marli Aparecida Silva Mendonça: _____

Testemunhas:

1 _____
RG:

2 _____
RG:

Ciente e de acordo: _____
BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ASSESSORIA JURIDICA